

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 48220/16.8YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN728297764PT

Exmo. Senhor

Mac Ps da Casa, Unipessoal Lda
Rua Principal, N.º 37 A,
Casais de Santa Teresa
2460-715 ALJUBARROTA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: 48220/16.8YIPRT	Ref.º: 100 201 054 169	Data: 25-05-2016
Requerente(s): Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º 7, 2686-401 PRIOR VELHO		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Mac Ps da Casa, Unipessoal Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde V.ª Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1736.38, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1147.34 Juros de mora: 238.04 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 300.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 30-04-2013 Período a que se refere: 30-04-2013 a 30-08-2013

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas e contentores), a Requerente emitiu à Requerida os documentos abaixo discriminados:

Factura n.º 11304067 emitida em 30-04-2013 no valor de 453, 47 € + juros entre 30-05-2013 e 02-05-2016 (3, 08 € (32 dias a 7, 75%) + 19, 43 € (184 dias a 8, 50%) + 16, 30 € (181 dias a 7, 25%) + 16, 34 € (184 dias a 7, 15%) + 15, 85 € (181 dias a 7, 05%) + 16, 12 € (184 dias a 7, 05%) + 10, 77 € (123 dias a 7, 05%))

Factura n.º 11304611 emitida em 31-05-2013 no valor de 221, 64 € + juros entre 30-06-2013 e 02-05-2016 (0, 05 € (1 dias a 7, 75%) + 9, 50 € (184 dias a 8, 50%) + 7, 97 € (181 dias a 7, 25%) + 7, 99 € (184 dias a 7, 15%) + 7, 75 € (181 dias a 7, 05%) + 7, 88 € (184 dias a 7, 05%) + 5, 27 € (123 dias a 7, 05%))

Factura n.º 11305924 emitida em 30-06-2013 no valor de 221, 96 € + juros entre 30-07-2013 e 02-05-2016 (8, 01 € (155 dias a 8, 50%) + 7, 98 € (181 dias a 7, 25%) + 8, 00 € (184 dias a 7, 15%) + 7, 76 € (181 dias a 7, 05%) + 7, 89 € (184 dias a 7, 05%) + 5, 27 € (123 dias a 7, 05%))

Factura n.º 11306358 emitida em 31-07-2013 no valor de 250, 27 € + juros entre 30-08-2013 e 02-05-2016 (7, 23 € (124 dias a 8, 50%) + 9, 00 € (181 dias a 7, 25%) + 9, 02 € (184 dias a 7, 15%) + 8, 75 € (181 dias a 7, 05%) + 8, 89 € (184 dias a 7, 05%) + 5, 95 € (123 dias a 7, 05%).

Não obstante o recebimento da factura, da qual não houve reclamação ou devolução, na presente data, constata-se que a Requerida continua devedora à Requerente da quantia global de 1.147, 35 € a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 238, 04 €.

A quantia de 300€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio.

Capital Inicial: 1.147, 34 €

Total de Juro: 238, 04 €

Capital Acumulado: 1.385, 38 €

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

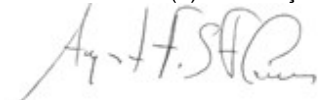
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Secretário(a) de Justiça



(Augusto do Carmo)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.